

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA**Regulamento n.º 262/2007**

José Ernesto Ildelfonso Leão de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de regulamento municipal para atribuição de bolsa por mérito académico, aprovado em reunião da Câmara Municipal de Évora de 19 de Setembro de 2007.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projecto de regulamento no Departamento de Intervenção Social e Educação, sito no Pátio do Salema, Edifício de São Pedro, 7000-818 Évora.

27 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto Ildelfonso Leão de Oliveira*.

Projecto de regulamento municipal para atribuição de bolsa por mérito académico**Nota justificativa**

Considerando que segundo o quadro legal de atribuições das autarquias locais aos municípios incumbe prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas, designadamente no que concerne à acção social e à educação;

Considerando a importância que reveste a formação superior e o prosseguimento de estudos, como factor de valorização cultural, académica e profissional;

Considerando que compete à autarquia valorizar os estudantes que, através do seu investimento pessoal, directa ou indirectamente contribuam para a promoção, fortalecimento e desenvolvimento do concelho;

A Câmara Municipal de Évora, nos termos do quadro legal de atribuições das autarquias locais, institui a bolsa por mérito académico, a atribuir anualmente a estudantes finalistas de licenciatura ou de mestrado, que cumpram um conjunto de requisitos associados ao seu trabalho final de curso ou de dissertação de mestrado.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pelas alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º e d) do n.º 4 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente regulamento municipal para atribuição de bolsa por mérito académico.

Artigo 1.º**Princípios gerais**

1 — O presente regulamento tem por objecto estabelecer as condições e os procedimentos necessários para a atribuição de uma bolsa por mérito académico a estudantes finalistas de licenciatura ou de mestrado, residentes no concelho de Évora, que tenham concluído o trabalho de fim de curso ou tese de mestrado, sendo critério fundamental o impacto positivo que o trabalho em causa possa ter para o concelho, em termos de inovação e desenvolvimento.

2 — A Câmara Municipal de Évora atribuirá anualmente uma bolsa por mérito académico a um estudante residente no concelho que apresente um trabalho de fim de licenciatura ou de mestrado considerado pelo júri constituído para atribuição da bolsa por mérito académico como tendo impacto e relevância para o concelho.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 — A bolsa abrange todos os cursos de formação graduada do ensino superior e destina-se a galardoar o estudante residente no concelho que apresente o trabalho de fim de curso ou tese de mestrado considerado com maior impacto e relevância para o concelho.

2 — Podem candidatar-se os estudantes que preenchem, cumulativamente, todos os requisitos fixados no presente regulamento.

Artigo 3.º**Características da bolsa de mérito**

1 — A bolsa por mérito, a que se refere o presente regulamento, consubstancia um subsídio de natureza pecuniária e igualmente a possibilidade, em caso de excepcional qualidade do trabalho vencedor, o apoio na impressão e divulgação.

2 — O valor da bolsa, a atribuir anualmente, será decidido pela Câmara Municipal de Évora e publicitado por meio de edital a afixar nos lugares de estilo e sedes das juntas de freguesia.

Artigo 4.º**Condições de acesso**

1 — Os candidatos à bolsa por mérito devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- Residirem no concelho de Évora há, pelo menos, cinco anos;
- Terem finalizado a licenciatura ou a dissertação de mestrado no período de 12 meses anteriores à apresentação da candidatura;
- Terem idade não superior a 35 anos.

2 — As alterações decorrentes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de acesso à bolsa por mérito académico pode, mediante deliberação da Câmara Municipal, levar ao cancelamento do mesmo.

Artigo 5.º**Candidaturas**

1 — As candidaturas à bolsa por mérito estão abertas anualmente durante o mês de Janeiro e deverão ser entregues na Divisão de Acção Social, Associativismo e Juventude da Câmara Municipal de Évora.

2 — Para efeitos de instrução das candidaturas, são necessários os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal a solicitar a concessão/atribuição da bolsa por mérito académico;
- Bilhete de identidade e número de contribuinte;
- Documento probatório de finalização de licenciatura ou de mestrado, no período de 12 meses anteriores à candidatura;
- Apresentação do trabalho final;
- Atestado de residência passado pela junta de freguesia.

3 — Para além dos elementos mencionados no número anterior, podem ser ainda requeridos outros elementos informativos e ou técnicos para completar o processo.

4 — A entrega dos documentos necessários à instrução do processo de candidatura não confere, por si só, aos candidatos, direito à bolsa.

Artigo 6.º**Processo de selecção**

1 — A bolsa por mérito será atribuída ao candidato seleccionado por deliberação da Câmara Municipal de Évora, mediante parecer elaborado por um júri, nomeado pela autarquia, para os devidos efeitos e entregue em cerimónia oficial no dia 29 de Junho, dia da cidade.

2 — O júri de atribuição da bolsa por mérito pronuncia-se sobre o trabalho seleccionado para atribuição da bolsa, até dia ao 30 de Abril, do ano em que a candidatura foi realizada.

3 — A Câmara Municipal de Évora, através do parecer do júri, reserva-se o direito de não atribuir a bolsa por mérito se nenhum dos trabalhos candidatos respeitar os requisitos necessários ou não for considerado, devido à sua qualidade insuficiente, como merecedor da bolsa por mérito.

Artigo 7.º**Crítérios de selecção**

A apreciação feita pelo júri para atribuição da bolsa por mérito, para os trabalhos que satisfaçam os requisitos fixados no artigo 4.º, tem em conta, por ordem decrescente de importância, os seguintes critérios:

- O carácter inovador do trabalho;
- O interesse do trabalho em termos de relevância e impacto para o concelho;
- A classificação final de licenciatura ou mestrado;
- A menor idade do candidato.

Artigo 8.º**Divulgação**

O nome do estudante a quem tiver sido atribuída a bolsa por mérito será tornado público, por meio de afixação de editais, nos lugares de estilo e juntas de freguesia e através dos meios de comunicação social, normalmente utilizados pela autarquia.

Artigo 9.º**Reclamações**

1 — Os candidatos que se achem penalizados deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, depois da divulgação do nome do autor do trabalho seleccionado.

2 — A Câmara Municipal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

3 — Da deliberação da autarquia não existe recurso.

Artigo 10.º

Obrigações do bolseiro

- a) Apresentar à Câmara Municipal de Évora o trabalho final;
 b) Autorizar a Câmara Municipal de Évora a editar, divulgar e distribuir exemplares do trabalho vencedor, se o mesmo for considerado como relevante para o desenvolvimento do concelho;
 c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal no âmbito do processo de atribuição da bolsa por mérito.

Artigo 11.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação do executivo municipal.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 15.º dia seguinte ao da sua publicação.

Regulamento n.º 263/2007

José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de regulamento municipal para atribuição de bolsas de estudo, aprovado em reunião da Câmara Municipal de Évora de 19 de Setembro de 2007.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projecto de regulamento no Departamento de Intervenção Social e Educação, sito no Pátio do Salema, Edifício de São Pedro, 7000-818 Évora.

27 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira*.

Projecto de regulamento municipal para atribuição de bolsas de estudo**Nota justificativa**

Considerando que, segundo o quadro legal de atribuições das autarquias locais aos municípios, incumbe prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas, designadamente no que respeita à acção social e à educação;

Considerando que o concelho de Évora é um concelho com uma considerável faixa populacional que apresenta carências socio-económicas que se reflectem, muitas vezes, em situações como o abandono escolar precoce;

Considerando a importância que reveste a formação como factor de valorização cultural, académica e profissional, urge propiciar e estimular o acesso à mesma tendo em conta, sobretudo, as dificuldades sócio-económicas sentidas por jovens estudantes inseridos em agregados familiares económica e socialmente mais débeis;

Considerando que a Câmara Municipal não pode ficar alheia a essas dificuldades e pretende, desta forma, intervir, em termos de prossecução das suas atribuições e por forma a incentivar e apoiar a continuação dos estudos, designadamente no que respeita à atribuição de apoios económicos a jovens estudantes municípios, inseridos em agregados familiares comprovadamente mais carenciados;

Considerando que, sem prejuízo de regulamentação de outras medidas de apoio social, estão reunidas as condições mínimas para a implementação de apoios relacionados com a atribuição de bolsas de estudo aos jovens que reúnam os requisitos estabelecidos neste regulamento;

Considerando que compete à Câmara Municipal prestar apoio a municípios provenientes de estratos sociais desfavorecidos, bem como deliberar no que respeita à atribuição de auxílios económicos a estudantes, cria-se o regulamento de atribuição de bolsas de estudo a municípios estudantes do ensino secundário.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pelas alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º e d) do n.º 4 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente regulamento municipal para atribuição de bolsas de estudo.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto estabelecer as condições e os procedimentos necessários para a atribuição de bolsas de estudo a jovens estudantes carenciados, residentes no concelho de Évora, as quais se destinam a possibilitar-lhes a frequência do ensino secundário, numa escola do concelho.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — A Câmara Municipal de Évora pretende com este regulamento apoiar, através da concessão e atribuição de bolsas de estudo, os jovens estudantes em situação de carência sócio-económica, e residentes neste concelho, que pretendam frequentar ou frequentem o ensino secundário numa das escolas secundárias do concelho.

2 — Podem candidatar-se os jovens estudantes que preencham, cumulativamente, todos os requisitos fixados no presente regulamento.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — A Câmara Municipal de Évora atribuirá anualmente bolsas de estudo a jovens que pretendam frequentar ou frequentem o ensino secundário, numa escola secundária do concelho.

2 — O número e o valor das bolsas de estudo, a atribuir anualmente, será decidido pela Câmara Municipal de Évora por proposta do júri constituído para o processo de atribuição de bolsas e publicitado por meio de edital a afixar nos lugares de estilo e sedes das juntas de freguesia.

Artigo 4.º

Modalidade e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente regulamento consubstanciam um subsídio de natureza pecuniária a decidir anualmente pela Câmara Municipal de Évora.

2 — As bolsas de estudo têm uma duração máxima de nove meses, correspondente ao ano escolar.

3 — A bolsa é atribuída trimestralmente, durante três trimestres, sendo a 1.ª tranche entregue em Outubro, a 2.ª em Janeiro e a 3.ª em Abril, sendo que as 2.ª e 3.ª tranches serão atribuídas mediante a apresentação e apreciação de cópia dos resultados escolares referentes ao trimestre anterior e a entrega de documentos referentes a despesas escolares relativas ao valor antecipadamente entregue.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Os candidatos a bolseiros devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residirem no concelho de Évora há, pelo menos, três anos;
 b) Estarem matriculados num estabelecimento de ensino secundário e, no caso do pedido se referir aos 11.º e 12.º anos, terem transitado no ano anterior;
 c) O agregado familiar contar com um rendimento ilíquido mensal *per capita* igual ou inferior ao rendimento mínimo nacional;
 d) Serem estudantes a tempo inteiro, não exercendo qualquer profissão remunerada;
 e) Terem idade igual ou inferior a 20 anos.

2 — As alterações supervenientes de qualquer circunstância que, no período em que o jovem é bolseiro, possam influir nas condições de acesso à bolsa podem, mediante deliberação da Câmara Municipal, levar ao cancelamento da mesma.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — O impresso de candidatura, devidamente preenchido, assinado e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa, a que alude o artigo 7.º, deverá ser dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Évora e entregue na Câmara Municipal, Divisão de Acção Social, Associativismo e Juventude, até ao dia 30 de Agosto de cada ano.

2 — A entrega dos documentos necessários à instrução do processo de candidatura não confere, por si só, aos candidatos, direito a uma bolsa de estudo.

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — Para efeitos de instrução das candidaturas, são necessários os seguintes documentos: